



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 003/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SOLEDADE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 87.738.530/0001-10, com sede na Av. Júlio de Castilhos, n.º 898, Soledade, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO RICARDO CATTANEO, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADO: PAULO GUERRA, inscrito no CNPJ sob n.º 10.771.474/0001-90, com sede na Trav. Dias Hilário, 21, em Soledade, RS, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADO.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de Monitor de Marcenaria para atuar no Centro Profissionalizante Lázaro Augusto Sampaio Ortiz, integrando o presente contrato, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO fornecerá os serviços de acordo com o estabelecido no objeto do Contrato em jornada de trabalho definida pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Contratante indicará os horários, locais e turnos em que deverão ser prestados os serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica a cargo do Contratado, além do seu trabalho, todo o pessoal, os equipamentos e a manutenção de todos os materiais necessários para a execução dos serviços, não respondendo o CONTRATANTE pelos encargos trabalhistas, nem perante os fornecedores de materiais, bem como, não respondendo perante os órgãos arrecadadores de quaisquer outros encargos e ainda, por quaisquer acidentes que, por ventura, possam ocorrer na prestação dos serviços dos serviços, até o termo final deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Contratante pagará pelos serviços ora contratados, mensalmente, a importância de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), que será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Serviços ora contratados serão custeados pela Verba – Serviços Técnicos Profissionais – 3.3.90.39.05.0000.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA QUARTA: O prazo do presente Contrato será de doze (12) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, havendo ajuste entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA: A fiscalização dos serviços será realizada pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto e pelos responsáveis dos setores e ou locais onde deverão ser prestados os serviços.

CLÁUSULA SEXTA: Havendo descumprimento de qualquer das condições previstas neste Contrato, haverá de imediato a rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: Qualquer alteração nas condições deste Contrato, somente poderá ocorrer mediante expresse ajuste entre as partes, ficando vedada a cessão dos direitos e obrigações ora contratados a terceiros, sob qualquer hipótese, sem expresse consentimento do Contratante.

E, por estarem certos e ajustados, as partes firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, elegendo o Foro da Comarca de Soledade, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do mesmo.

PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal de Soledade

Soledade, 01 de fevereiro de 2017.

PAULO GUERRA
Contratado

Testemunhas:

Registrado sob nº 003/17
Soledade, 01/02/2017

